



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 49/2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público dar publicidade, trimestralmente da agenda dos espaços culturais municipais.”

Autoria: Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, a fim de garantir o acesso às informações de interesse público.

Art. 2º - O acesso às informações que trata esta Lei compreende, entre outros o direito de obter:

- I- A divulgação trimestral da agenda das praças públicas através da página principal da Prefeitura Municipal;
- II- A divulgação deverá ser atualizada sempre que houver alterações.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, são considerados espaços culturais:

- I- Praça da Imigração, Praça Rossi Armênio e Praça Central – Rio Branco;
- II- Anfiteatro e Teatro Municipal;
- III- Auditório do Parque dos Jacarandás.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PROTÓCOLO 6370/2016 - 09/06/2016 09:02



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de junho de 2.016.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTÓCOLO 6370/2016 - 09/06/2016 09:02



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O presente Projeto trata sobre a obrigatoriedade do Poder Público dar publicidade trimestral as programações dos eventos a serem realizados nos principais espaços municipais, visando o direito a informação, princípio garantido pela Constituição Federal, considerando a publicidade como regra e o sigilo como exceção.

A divulgação de informação de interesse público ganha então, procedimentos para facilitar e agilizar o acesso a qualquer pessoa, inclusive com o uso da tecnologia de informação.

Com isso, o Poder Público deverá manter na página da internet todas as informações que disponibilizam, sobre a utilização dos espaços públicos, através do dia e local, facilitando assim o agendamento e a divulgação do evento.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de junho de 2.016.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTÓCOLO 6370/2016 - 09/06/2016 09:02